



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

#### SUMÁRIO

##### Assembleia da República:

##### Comunicados:

Substitui o senhor Deputado Luciano André de Castro, pela senhora suplente Teresa Teodoro.

Substitui os senhores deputados Felício Pedro Zacarias, Aires Bonifácio Ali, Tomás Frederico Mandlate, Rosário Mualeia, todos da Bancada Parlamentar da Frelimo, pelos senhores suplentes Catarina Suite Enoque Dinis, Carlos Jorge Siliya, Hermínia Carlos Nhamumbo e Cristina Emília Cidade.

##### Resolução n.º 17/2000:

Elege Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e indica os elementos que a constituem.

##### Resolução n.º 18/2000:

Cria a Comissão de Inquérito para averiguar e conseqüente colheita de dados reais sobre o que efectivamente aconteceu durante as manifestações de Novembro findo.

##### Resolução n.º 19/2000:

Cria a Comissão *Ad-hoc* para a Revisão do Hino Nacional.

##### Resolução n.º 20/2000:

Elege a Deputada Anatórcia de Fátima Ismael Aly, Membro da Comissão dos Assuntos Sociais, de Género e Ambientais.

##### Resolução n.º 21/2000:

Elege a senhora Deputada Etelvina Fermenga Feveiro, Membro da Comissão da Defesa e Ordem Pública.

##### Resolução n.º 22/2000:

Cria a Comissão *Ad-hoc* para a Revisão da Constituição da República.

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga verificada na situação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 2/95, de 8 de Maio, tendo sido solicitado a suspensão pelo titular do mandato, o Presidente da Assembleia da República, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11 da Lei n.º 2/95, de 8 de Maio, determina:

Único: É substituído o senhor Deputado Luciano André de Castro, pela senhora suplente Teresa Teodoro, a partir do dia 15 de Agosto do ano em curso.

Publique-se.

Maputo, aos 20 de Novembro de 2000. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

#### Comunicado

Havendo necessidade de preencher as vagas resultantes dos pedidos de renúncia ao mandato pelos respectivos titulares nos termos do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 2/95, de 8 de Maio, o Presidente da Assembleia da República, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11 da mesma lei, determina:

Único: São substituídos os senhores deputados Felício Pedro Zacarias, Aires Bonifácio Ali, Tomás Frederico Mandlate, Rosário Mualeia, todos da Bancada Parlamentar da Frelimo, pelos senhores suplentes Catarina Suite Enoque Dinis, Carlos Jorge Siliya, Hermínia Carlos Nhamumbo e Cristina Emília Cidade, respectivamente, a partir do dia 13 de Outubro do ano em curso.

Publique-se.

Maputo, aos 24 de Novembro de 2000. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

#### Resolução n.º 17/2000 de 23 de Outubro

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 9 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, observado o preceituado no artigo 106 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, determina:

Único. São eleitos Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial os seguintes cidadãos:

1. Domingos António Mascarenhas Arouca;
2. António Lourenço Chande;

3. Sérgio Chamunga Pantie;
4. Mónica Filipe Nhane Wate.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 18/2000**  
de 6 de Dezembro

No dia 9 de Novembro de 2000, aquando das manifestações em várias partes do país, pela Renamo-UE, surgiram mortos, feridos e detidos, tendo-se gerado graves perturbações sociais que culminaram com violações da lei e ordem públicas. E, posteriormente, mortes de cidadãos detidos na Cadeia Distrital de Montepuez, e eventualmente noutras partes do país pelo que se torna necessário e imperioso determinar a verdade dos factos para ulterior responsabilização e punição dos seus autores.

Nestes termos, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, determina:

1. É criada a Comissão de Inquérito para averiguar e conseqüente colheita de dados reais sobre o que efectivamente aconteceu.

2. A Comissão deverá submeter as conclusões finais do seu trabalho no início da próxima Sessão Ordinária da Assembleia da República.

3. A Comissão de Inquérito é composta por sete deputados eleitos pelo Plenário por indicação das respectivas Bancadas, na proporção da sua representação parlamentar e integra os seguintes Deputados:

- i. Vicente Zacarias Ululu — Presidente;
- ii. Acuçena da Costa Xavier Duarte — Relatora;
- iii. Miguel Anlave Mussa;
- iv. Hilário Pires Beja;
- v. Virgílio Francisco Ferrão;
- vi. Jerónimo Malagueta Nalia;
- vii. Tertuliano Juma.

4. Os membros da Comissão de Inquérito, auferirão os mesmos honorários atribuídos aos das restantes Comissões de Trabalho.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 19/2000**  
de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder a revisão do Hino Nacional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 135 e do artigo 201, ambos da Constituição da República e nos termos do disposto no artigo 153 do Regimento aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É criada a Comissão *Ad-hoc* para a Revisão do Hino Nacional.

ARTIGO 2

Compete a Comissão estudar todas as questões relativas a revisão do Hino Nacional e elaborar o correspondente ao projecto de lei.

ARTIGO 3

O mandato da Comissão é de 12 meses a contar a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4

A Comissão é constituída por 15 membros designados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40 do Regimento da Assembleia da República.

ARTIGO 5

São membros da Comissão os seguintes Deputados:

1. Almeida dos Santos Tambara — Presidente;
2. Roberto Maximiano Chitsonzo — Relator;
3. Mariano de Araújo Matsinha;
4. Francisco João Pateguana;
5. Rosália Celestino Lumbela;
6. Fernando Saíde;
7. Isau Joaquim Menezes;
8. Lucília José Manuel Nota Hama;
9. Alberto Manuel Sarande;
10. Anselmo Ernesto Victor;
11. Elisa Maria Isabel Silvestre Cipriano;
12. Silvano João da Cruz;
13. Manuel José dos Santos;
14. Gania Aly Abdul Mussagy Manhiça;
15. Raúl da Conceição.

ARTIGO 6

No seu funcionamento a Comissão rege-se pelas normas estabelecidas no Regimento da Assembleia da República e no Estatuto do Deputado, devendo elaborar:

- a) A proposta de programa de trabalho;
- b) A proposta de orçamento de funcionamento.

ARTIGO 7

1. No desempenho das suas atribuições a Comissão apresenta o relatório das suas actividades no plenário da Assembleia da República.

2. A Comissão submeterá o relatório global da revisão do Hino Nacional até ao término do seu mandato.

ARTIGO 8

Para o cumprimento do seu mandato a Comissão poderá contratar técnicos e outros especialistas que se mostrem necessários.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 20/2000**  
de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de preencher a vaga resultante da morte da senhora Deputada Judite Angelina Macão e sob proposta da Bancada Parlamentar da Frelimo, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, determina:

1. É eleita a Deputada Anatórcia de Fátima Ismael Aly, Membro da Comissão dos Assuntos Sociais, de Género e Ambientais.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2000.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 21/2000**  
de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de preencher a vaga resultante da eleição do senhor Deputado Carlos Moreira Vasco, como Membro da

Comissão Permanente e sob proposta da Bancada Parlamentar da Frelimo, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, determina:

1. É eleita a senhora Deputada Etelvina Fermenga Fevereiro, Membro da Comissão da Defesa e Ordem Pública.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 28 de Julho de 2000.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 22/2000**  
de 6 de Dezembro

A Constituição da República é a Lei Mãe de qualquer País, e nela se devem encontrar reflectidos os interesses da larga maioria dos seus habitantes.

Moçambique adoptou o texto constitucional vigente a 30 de Novembro de 1990, tendo sido sucessivamente revisto em 1992 à luz do Acordo Geral de Paz e em 1996 para nele se inserir o capítulo relativo às autárquicas, não tendo ainda acomodado todas as alterações necessárias e decorrentes do advento do multipartidarismo do Estado de Direito e da democracia participativa.

Havendo necessidade de se proceder à revisão Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 53 do Regimento aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É criada a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição da República.

ARTIGO 2

Compete à Comissão estudar as questões susceptíveis de uma revisão do texto da Constituição e elaborar o Projecto de Lei Constitucional contendo as alterações a introduzir.

ARTIGO 3

A Comissão tem a duração de 18 meses a contar da data da presente Resolução e deve submeter à Comissão Permanente, no mais curto espaço de tempo possível, a sua proposta:

- a) Metodologia de trabalho;
- b) Programa; e
- c) Orçamento de funcionamento.

ARTIGO 4

A Comissão é constituída por 21 membros designados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40 do Regimento da Assembleia da República.

ARTIGO 5

São membros da Comissão, nos termos do número anterior, os seguintes deputados:

1. Hermenegildo Maria Cepeda Gamito — Presidente;
2. Luís Boavida Mudivela — Relator;
3. Teodato Mondim da Silva Hunguana;
4. Maria Angelina Dique Enoque;
5. Ussumane Aly Dauto;
6. Eneas da Conceição Comiche;
7. Abel Ernesto Safrão;
8. Açucena da Costa Xavier Duarte;
9. Joana Muchanga Mondlana;
10. Sousa Salvador Munhawa;
11. Ana Rita Geremias Sithole;
12. Eliseu Joaquim Machava;
13. Carlos Jorge Siliya;
14. Rui Domingos de Sousa;
15. Lutero Chimbirombiro Simango;
16. José do Rosário;
17. Francisco Rupansana;
18. Aiúba Ismael;
19. Manuel Henrique Franque;
20. Eduardo Elias;
21. Francisco João José Dias.

ARTIGO 6

No desenvolvimento do seu trabalho e até à adopção da Lei Constitucional, a Comissão apresentará relatórios informativos da sua actividade em todas as Sessões Ordinárias da Assembleia da República.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Preço — 1 656,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE